## **LEI Nº 2.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Autoriza o Executivo Municipal indenizar o Sr. VENDELINO LAZZARI, pela retirada de cascalho.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art1º** - É o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. VENDELINO LAZZARI, no valor de R\$-2.000,00 ( dois mil reais ), pela retirada de cascalho de terras de sua propriedade, sendo de Parte dos Lotes Rurais nº 77 e 79, Linha 4, Segunda Secção Erechim neste Município, com transcrição no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 1.543.

§ 1º - A indenização será paga com a doação do seguinte imóvel de propriedade do Município:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 72, com a área de 2.000 m², situado na Linha 3, segunda seção Erechim, primeiro distrito deste Município, confrontando: ao OESTE, 40 metros com a estrada que vai ao Rio dos Indios, ao SUL, distante cinco metros das terras de "Sorgatti" por linha seca, 50 metros, com terras dos mesmos doadores, avaliado pela comissão nomeada especificamente para este fim no valor de R\$-3.000,00 ( três mil reais). Matriculado no C.R.I. sob nº 10.339.

§ 2º O Sr. Vendelino Lazzari deverá recolher o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais) aos cofres municipais, referente a diferenca havida na avaliação.

 $Art2^o$  - As despesas com escritura pública e registro ficará a cargo do Sr. VENDELINO LAZZARI.

 $Art3^o$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

in contraine.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se





